Mostra Científica
FACULDADE CATHEDRAL

O RECONHECIMENTO DE PESSOAS NO PROCESSO PENAL: uma análise das formalidades do art. 226 do processo penal, do reconhecimento fotográfico e facial e dos riscos de erro judiciário

Jackeline Aquino de Souza
Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Cathedral.
E-mail: jackelinesouzaestudante@gmail.com

Prof. Leonardo Paradela ferreira
Professor Mestre do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Cathedral.
E-mail: leonardoparadela@uol.com.br

O presente artigo científico analisa o reconhecimento de pessoas no processo penal brasileiro, com enfoque nas formalidades previstas no artigo 226 do Código de Processo Penal, no reconhecimento fotográfico e facial como meios de prova e nos riscos de erro judiciário decorrentes da inobservância das garantias processuais. O estudo parte da premissa de que o reconhecimento de pessoas constitui um dos meios probatórios mais frágeis do sistema processual penal, especialmente diante das limitações da memória humana e da elevada carga de sugestividade presente em procedimentos informais realizados na fase investigatória. O objetivo geral consiste em examinar os limites jurídicos e probatórios do reconhecimento pessoal à luz da Constituição Federal, da doutrina contemporânea e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Como objetivos específicos, busca-se examinar o procedimento legal previsto no artigo 226 do CPP; analisar os riscos do reconhecimento fotográfico singular; investigar os impactos do reconhecimento facial automatizado; verificar a influência da psicologia do testemunho na confiabilidade da prova; e analisar a evolução jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. A metodologia utilizada é bibliográfica, documental e jurisprudencial, de natureza qualitativa e descritiva. A pesquisa demonstra que o reconhecimento realizado sem observância das formalidades legais compromete a confiabilidade do ato e viola garantias fundamentais, como o devido processo legal, a presunção de inocência e a ampla defesa. Verificou-se, ainda, que o reconhecimento fotográfico singular e o reconhecimento facial automatizado apresentam elevados riscos de falsas identificações, sobretudo em razão da ausência de regulamentação adequada e da incidência de vieses discriminatórios. Conclui-se que a observância rigorosa do artigo 226 do CPP constitui requisito indispensável para a validade do reconhecimento de pessoas e para a prevenção de condenações injustas no processo penal brasileiro.

Palavras-chave: Reconhecimento de pessoas; art. 226 do CPP; reconhecimento fotográfico; reconhecimento facial; erro judiciário; prova penal; garantias processuais